



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

**COMUNICADO-CSMP - 462022**

**Código de validação: 213E4B472B**

**EXTRATO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 27.10.2022.**

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 2ª Sessão Extraordinária do dia 27 de outubro de 2022, às 15 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, às quinze horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 07/10/2022. Aprovada, por decisão unânime, com a observação da Corregedora-Geral de que os relatórios de correição apresentados na sessão são aprovados pelo Conselho Superior e não apenas conhecidos, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

**PAUTA DIGIDOC**

**a) COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Proc. 6731/2021. PJ de Olho D'Água das Cunhãs. PA 118-031/2017.
2. Proc. 19050/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000132-051/2019.
3. Proc. 19051/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000133-051/2019.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

4. Proc. 19093/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000081-051/2019.

**b) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. 5975/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 09/2020 (SIMP: 001420-254/2020).
6. Proc. 16265/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 016/2021 (SIMP 001608-254/2021).
7. Proc. 16892/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 000750-254/2021).
8. Proc. 16895/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 000750-254/2021).
9. Proc. 16896/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 05/2021 (SIMP 000751-254/2021).
10. Proc. 19094/202. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 001794-254/2020).
11. Proc. 19095/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 01/2021 (SIMP 000601-254/2019).
12. Proc. 19096/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 022/2021 (SIMP 002731-254/2021).
13. Proc. 19097/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 021/2021 (SIMP 002426-254/2021).
14. Proc. 19098/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 012/2021 (SIMP 001278-254/2021).
15. Proc. 18659/2022. 2ª PJ de Itapecuru Mirim. IC nº 06/2015-2.ªPJIM (SIMP 001669-276/2017).

**c) CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. 18957/2022. 8ª PJE de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). SIMP nº. 005834-500/2022.

**d) PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA/TAC. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

17. Proc. 16895/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 005/2022 (SIMP: 004245-254/2022). ACP (PJE 0813544-13.2022.8.10.0029).

18. Proc. 17112/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. SIMP 0000004-254/2022. TC-5ªPJCAx – 22022.

**e) REGISTRO DE ELOGIO EM ASSENTO FUNCIONAL.**

**19. Proc. 18677/2022.**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Registro de elogio enviado pelo Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP ao Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães após sua atuação como painelistas Encontro Regional da CIJE, realizado no dia 21 de setembro de 2022, em Aracaju/SE. Aprovado, por decisão unânime.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**20. Proc. 18600/2022.**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Registro de elogio enviado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público aos Promotores de Justiça Marcio Thadeu Silva Marques e Marco Antonio Santos Amorim, pelos relevantes serviços prestados na construção dos termos, questionários e indicadores da nova temática correicional da Corregedoria Nacional do Ministério Público, versando sobre o fomento da atividade resolutiva do Ministério Público brasileiro. (OF.0248/2022/CN/CNMP, OF.0233/2022/CN/CNMP). Aprovado, por decisão unânime.

**21. Proc. 19135/2022.**

Origem: Ouvidoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Cadastros de Manifestação em anexo (CMs nº 17968102022 e 17969102022), que tratam de elogios apresentados em favor dos Promotores de Justiça SAMARONI DE SOUSA MAIA, titular da 30ª Promotoria de Justiça Criminal – 4º Promotor do Júri (3ª Vara do Tribunal do Júri) e IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES, titular da Promotoria de Justiça de Cururupu, levando em conta a exemplar conduta funcional dos membros em apreço, para fins de deliberação por esse Egrégio Conselho Superior acerca da efetivação das respectivas anotações em seus assentamentos funcionais. Decidido, pela devolução dos autos à Ouvidoria Geral para diligências.

**f) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**

**22. Processo nº 12437/2022.** Relatório de correição ordinária realizada no dia 14 de julho de 2022, na 29ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís/MA, de titularidade do Promotor Washington Luiz Maciel Cantanhede. Conceito Muito Bom. Relatório Aprovado, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. Decisão Unânime.

**23. Processo nº 14926/2022.** Relatório de correição ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, na Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande, de titularidade do Promotor André Charles Alcântara Martins Oliveira. Conceito Regular. Relatório Aprovado, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. Decisão Unânime.

**g) EDITAIS DE PROMOÇÃO**

1. Entrância Final:

**1.1. Edital 32/2022 (Proc. 14426/2022).** Promoção - critério: Merecimento.

Conselheira Relatora: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

63ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 10º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.

Promotores de Justiça inscritos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

1. ~~Paulo José Miranda Goulart, posição 20ª (2ª PJ Vitorino Freire) Desistiu~~
2. Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª (Imperatriz – 3ª PJ Cível)
3. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª (2ª PJ Itapecuru-Mirim)
4. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (Imperatriz – 1ª PJ Especializada)
5. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim)
6. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa)
7. José Carlos Faria Filho, posição 33ª (7ª PJ Caxias)
8. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (Bacabal – 2ª PJ Especializada)
9. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias)
10. Samira Mercês dos Santos, posição 54ª (Imperatriz – 4ª PJ Criminal)
11. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (2ª PJ Zé Doca)
12. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 105ª (Açailândia - 2ª PJ Cível)
13. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 115ª (Imperatriz – 5ª PJ Criminal)

Referente ao Edital 32/2022, a Secretaria informou que o Promotor de Justiça Paulo José Miranda Goulart desistiu. Informou, ainda, que o primeiro quinto da entrância intermediária é formado por 24 Promotores de Justiça, estando no primeiro quinto os seguintes Promotores de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª; Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª; e Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª. Remanescente somente a Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros.

Preliminarmente, foi decidido, por maioria, pela exclusão do Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo do certame e homologação do pedido de desistência do Promotor de Justiça Paulo José Miranda Goulart.

Votação em 1º escrutínio: a Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros obteve 4 (quatro) votos dos seguintes Conselheiros: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Votação em 2º escrutínio: o Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho obteve 5 (cinco) votos dos seguintes Conselheiros: Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. A Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas obteve 7 (sete) votos de todos os Conselheiros que compõem o Colegiado.

Promovida, por decisão unânime e por merecimento, a Promotora de Justiça NAHYMA RIBEIRO ABAS, titular da 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 10º Promotor de Justiça de Substituição Plena da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Remanescentes do Edital 32/2022 os Promotores de Justiça Uiuara de Melo Medeiros e Reginaldo Júnior Carvalho.

**1.2. Edital 37/2022 (Proc. 15065/2022).** Promoção - critério: Antiguidade.

Conselheiro Relator: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Paulo José Miranda Goulart, posição 20ª (2ª PJ Vitorino Freire);
2. Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª (3ª PJ Cível Imperatriz);
3. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª (2ª PJ Itapecuru-Mirim);
4. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (1ª PJ Especializada - Imperatriz);
5. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição 26ª (1ª PJ Itapecuru-Mirim);
6. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 27ª (4ª PJ Pedreiras);
7. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim);
8. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa);
9. José Carlos Faria Filho, posição 33ª (7ª PJ Caxias);
10. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª PJE Bacabal);
11. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias);
12. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 47ª (2ª PJ Criminal Bacabal);
13. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88ª (PJ Colinas);
14. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (2ª PJ Zé Doca);
15. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 105ª (2ª PJ Cível de Açailândia);
16. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 115ª (5ª PJ Criminal de Imperatriz).

Promovido, por decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, de entrância intermediária, para a 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena), da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da aposentadoria da Promotora de Justiça Giselle Silva da Cunha Santos Aroso.

**2. Entrância Intermediária:**

**2.1. Edital 29/2022 (Proc. 12557/2022).** Promoção - critério: Merecimento.

Conselheiro Relator: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 11ª (Arari)
2. Karina Freitas Chaves, posição 12ª (Vitória do Mearim)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

3. — ~~Carlos Pinto de Almeida Júnior, posição 14<sup>a</sup> (Parnarama) — Desistiu~~
4. Renato Ighor Viturino Aragão, posição 17<sup>a</sup> (Matões)
5. Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição 20<sup>a</sup> (Carolina)
6. Carlos Allan Costa Siqueira, posição 21<sup>a</sup> (Passagem Franca)
7. Xilon de Sousa Júnior, posição 25<sup>a</sup> (Governador Eugênio Barros)
8. Márcio Antônio Alves de Oliveira, posição 31<sup>a</sup> (Cantanhede)
9. Gustavo Pereira Silva, posição 34<sup>a</sup> (Buriti Bravo)
10. João Cláudio de Barros, posição 39<sup>a</sup> (Senador La Rocque)

A Secretaria do Conselho Superior informou a desistência do Promotor de Justiça Carlos Pinto de Almeida Júnior, a qual foi homologada pelo Conselho Superior. Informou, ainda, que o primeiro quinto da entrância inicial é formado por 9 (nove) Promotores de Justiça, não havendo nenhum Promotor de Justiça do 1º quinto inscrito. Do segundo quinto, estão inscritos os seguintes Promotores de Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 11<sup>a</sup>; Karina Freitas Chaves, posição 12<sup>a</sup> (Vitória do Mearim); e Renato Ighor Viturino Aragão, posição 17<sup>a</sup> (Matões), e que não há remanescentes.

Colocado em votação: a Promotora de Justiça **Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira** obteve 4 (quatro) votos dos seguintes Conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; o Promotor de Justiça **Renato Ighor Viturino Aragão** obteve 6 (seis) votos dos seguintes Conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa; A Promotora de Justiça **Karina Freitas Chaves** obteve 7 (sete) votos de todos os Conselheiros que compõem o Colegiado.

Promovida, por decisão unânime e pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça KARINA FREITAS CHAVES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim, de entrância inicial, para a 04<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, de entrância intermediária, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça André Luís Lopes Rocha.

**2.2. Edital 33/2022 (Proc. 14434/2022). Promoção - critério: Merecimento.**

Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa.

2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito.

Os Promotores de Justiça inscritos desistiram de suas candidaturas, estando o edital deserto.

1. — ~~Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição 20<sup>a</sup> (Carolina) — Desistiu~~
2. — ~~Fábio Santos de Oliveira, posição 24<sup>a</sup> (Bom Jardim) — Desistiu~~
3. — ~~Xilon de Souza Júnior, posição 25<sup>o</sup> (Gov. Eugênio Barros) — Desistiu~~

Quanto à 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Estreito, a secretária do Conselho Superior informou o recebimento do OFC-DPJEST – 572022, subscrito pelo Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Castilho, titular da 1ª PJ de Estreito, no qual informa a grande demanda processual e administrativa da 2ª Promotoria de Justiça, que engloba casos de família, meio ambiente, idoso e criminal e solicita a abertura de edital de PROMOÇÃO para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, para que os membros interessados se inscrevam. Pedido apreciado e deferido, por decisão unânime, pelo Conselho Superior.

**2.3. Edital 34/2022 (Proc. 14436/2022). Promoção - critério: Antiguidade.**

Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição 20ª (Carolina) - Desistiu
2. Fábio Santos de Oliveira, posição 24ª (Bom Jardim)
3. Thiago Candido Ribeiro, posição 40ª (Olho D'água das Cunhãs)

Preliminarmente, homologada a desistência do Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes. Promovido, por decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, de entrância Inicial, para a 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e do Controle da Atividade Policial Civil), de entrância Intermediária, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães.

**H) EDITAIS DE REMOÇÃO**

1. Entrância Intermediária:

**1.1. Edital 38/2022 (Proc. 16934/2022). Remoção.**

Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro.

Promotores de Justiça inscritos:

1. ~~Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição 53ª (Viana – 1ª); desistiu~~
2. ~~Sandra Fagundes Garcia, posição 66ª (Açailândia – 3ª Esp.); desistiu~~
3. ~~Hagamenon de Jesus Azevedo, posição 72ª (Santa Helena); desistiu~~
4. Lúcio Leonardo Fróz Gomes, posição 73ª (Lago da Pedra – 1ª);
5. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 76ª (Pedreiras – 3ª); desistiu
6. Gabriel Sodrê Gonçalves, posição 83ª (Porto Franco – 2ª);
7. Rita de Cássia Pereira Souza, posição 87ª (Zé Doca – 1ª);
8. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88ª (Colinas);
9. Carlos Augusto Soares, posição 98ª (Codó - 1ª);
10. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (Zé Doca – 2ª);



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

11. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 106<sup>a</sup> (Balsas – 4<sup>a</sup>);
12. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 114<sup>a</sup> (Maracaçumé);
13. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 116<sup>a</sup> (Açailândia - 1<sup>a</sup> Criminal)

Preliminarmente, homologada a desistência dos Promotores de Justiça Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, Sandra Fagundes Garcia, Hagamenon de Jesus Azevedo e Lindemberg do Nascimento M. Vieira.

Removido, por decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES**, titular da 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, de entrância intermediária, para a 04<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, de igual entrância, criada pela Resolução 122/2022-CPMP.

**1.2. Edital 40/2022 (Proc. 16936/2022). Remoção.**

Conselheira Relatora: Regina Maria da Costa Leite.

5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras.

Promotores de Justiça inscritos:

1. ~~Sandra Fagundes Garcia, posição 66<sup>a</sup> (Açailândia – 3<sup>a</sup> Esp); Desistiu~~
2. ~~Lúcio Leonardo Froz, posição 73<sup>a</sup> (Lago da Pedra – 1<sup>a</sup>); Desistiu~~
3. Gabriel Sodré Gonçalves, posição 83<sup>a</sup> (Porto Franco – 2<sup>a</sup>);
4. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88<sup>a</sup> (Colinas);
5. Lindomar Luiz Della Libera, posição 93<sup>a</sup> (Balsas – 3<sup>a</sup>);
6. Thiago Lima Aguiar, posição 99<sup>a</sup> (Zé Doca – 2<sup>a</sup>);
7. Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, posição 100<sup>a</sup> (Grajau – 2<sup>a</sup>);
8. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 106<sup>a</sup> (Balsas – 4<sup>a</sup>);
9. Paula Gama Cortez Ramos, posição 112<sup>a</sup> (Barra do Corda – 2<sup>a</sup>);
10. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 114<sup>a</sup> (Maracaçumé);
11. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 116<sup>a</sup> (Açailândia - 1<sup>a</sup> Criminal)

Preliminarmente, homologada a desistência da Promotores de Justiça Sandra Fagundes Garcia e Lúcio Leonardo Froz Gomes.

Removido, por decisão unânime, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **GABRIEL SODRÉ GONÇALVES**, titular da 02<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco, de entrância intermediária, para a 05<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, de igual entrância, criada por meio da Resolução nº 122/2022-CPMP.

**1.3. Edital 41/2022 (Proc. 16937/2022). Remoção.**

Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Promotores de Justiça inscritos:

1. Sandra Soares de Pontes, posição 34<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Bacabal/MA);
2. ~~Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37<sup>a</sup> (6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Caxias/MA); Desistiu~~
3. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição 39<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA);  
~~Desistiu~~
4. Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição 53<sup>a</sup> (1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Viana/MA);
5. Samira Mercês dos Santos, posição 54<sup>a</sup> (4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA);
6. Lays Gabriella Pedrosa Souza, posição 61<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Viana/MA);
7. Sandra Fagundes Garcia, posição 66<sup>a</sup> (3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Açailândia/MA);
8. Gabriel Sodré Gonçalves, posição 83<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA);
9. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88<sup>a</sup> (Promotoria de Justiça de Colinas/MA);
10. Lindomar Luiz Della Libera, posição 93<sup>a</sup> (3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Balsas/MA);
11. Carlos Augusto Soares, posição 98<sup>a</sup> (1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Codó/MA);
12. Thiago Lima Aguiar, posição 99<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA);
13. Raphael Bruno Aragão Pereira Oliveira, posição 100<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Grajaú/MA);
14. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 106<sup>a</sup> (4<sup>a</sup> Promotoria de Balsas/MA);
15. Paula Gama Soares Cortez, posição 112<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA);
16. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 114<sup>a</sup> (Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA);
17. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 116<sup>a</sup> (1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia/MA)

Homologada a desistência dos Promotores de Justiça Rodrigo de Vasconcelos Ferro e Carlos Rafael Fernandes Bulhão.

Removida, por decisão unânime, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça SANDRA SOARES DE PONTES, titular da 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal (Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde), de entrância intermediária, para a 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, de igual entrância, criada pela Resolução nº 122/2022-CPMP.

## **I) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

### **CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

#### **1. Proc. SIMP nº 864-507/2014 (2 volumes)**

Origem: 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar despejo de esgoto em via pública (Rua 128 do Maiobão) pelo Mercadinho “São Francisco”, colocação inadequada de lixo na calçada e realização de obras civis que estariam



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

prejudicando a qualidade de vida do reclamante morador.

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017-4ª PJPL SIMP Nº 000864-507/2014, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA (RUA 128 DO MAIOBÃO) PELO MERCADINHO “SÃO FRANCISCO”, COLOCAÇÃO INADEQUADA DE LIXO NA CALÇADA E REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS QUE ESTARIAM PREJUDICANDO A QUALIDADE DE VIDA DO RECLAMANTE MORADOR. OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISITANDO SOLUÇÕES. JUNTADA DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, COM O TERMO DE FISCALIZAÇÃO NO 221/11 E AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 05/09, PELOS QUAIS FICARAM PATENTES AS IRREGULARIDADES. INTIMAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO PARA COMPARECIMENTO NA PROMOTORIA. EMPRESA FUNCIONANDO FORA DOS PADRÕES SANITÁRIOS. ADEQUAÇÕES EXECUTADAS PELA EMPRESA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. MUNÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REQUISIÇÃO À MUNICIPALIDADE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. RELATÓRIO DE VISTORIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO QUAL REGISTRA-SE QUE, NO MOMENTO DA VISTORIA, NÃO HAVIA INDÍCIOS DE DESPEJO DE ESGOTO, NEM LIXO NA CALÇADA DO EMPREENDIMENTO. NÃO FOI IDENTIFICADA NENHUMA CONSTRUÇÃO CIVIL EM EXECUÇÃO NA VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO. EXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO NA RUA 128 E AVENIDA 06 DO MAIOBÃO E QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUESTÃO ESTÁ LIGADO À REDE COLETORA DE ESGOTO. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE OCORRE VAZAMENTO DE ESGOTO NA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**2. Proc. SIMP nº 32534-500/2018 (1 volume)**

Origem: 15ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa de Pessoa com Deficiência/MA

Promotora de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas

Assunto: Apurar condições de acessibilidade do Cartório Extrajudicial do 1º Registro de Títulos e Documentos em São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL nº 28/2018 (SIMP 032534-500/2018), INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA NO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LUÍS. ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**3. Proc. SIMP nº 21042-500/2021 (1 volume)**

Origem: 24ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial da Capital/MA

Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral

Assunto: Apurar diligências imprescindíveis ao deslinde das investigações e, mesmo com os sucessivos



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

pedidos de devolução, não houve cumprimento das diligências, nem pedidos de dilação de prazo ou justificativa plausível acerca da inércia por parte das Autoridades Policiais requeridas.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2022 - (SIMP 021042-500/2021), INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE AUTORIDADES POLICIAIS DIVERSAS. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DAS INVESTIGAÇÕES. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL ACERCA DA INÉRCIA POR PARTE DAS AUTORIDADES POLICIAIS REQUERIDAS. REQ-MIN-23ªPJESLZ - 382021, ENDEREÇADA AO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, SOLICITANDO A TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS FRENTE AOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE COMETIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL QUESTIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**4. Proc. SIMP nº 238-280/2019 (8 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: Apurar suspeitas de improbidade praticadas nos pregões presenciais 001/2014 e 001/2016 realizados pelo Município de Presidente Dutra/MA, cujos objetos seriam a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública e de contabilidade.

IC 011/201/ (SIMP 000238-280/2019), INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR SUSPEITAS DE IMPROBIDADE PRATICADAS NOS PREGÕES PRESENCIAIS 001/2014 E 001/2016 REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, CUJOS OBJETOS SERIAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONTABILIDADE. OFÍCIOS SOLICITANDO AS CÓPIAS DOS PREGÕES PRESENCIAIS, CÓPIAS DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS E ORDENS DE PAGAMENTOS. OITIVA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR DANO AO ERÁRIO. CONDUTA DOLOSA NÃO COMPROVADA. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**5. Proc. SIMP nº 1891-507/2019 (1 volume)**

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar reclamação feita pelo Sr. Emiliano Santos Cortes Maciel em face da BRK. Segundo o reclamante, o valor cobrado pelo consumo de água é o mesmo valor cobrado pela taxa de esgoto.

INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2021 SIMP Nº 001891-507/2019, INSTAURADO PARA APURAR A RECLAMAÇÃO FEITA PELO SR. EMILIANO SANTOS CORTES MACIEL EM FACE DA BRK.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

SEGUNDO O RECLAMANTE, O VALOR COBRADO PELO CONSUMO DE ÁGUA É O MESMO VALOR COBRADO PELA TAXA DE ESGOTO. COMUNICA AINDA QUE A REDE DE ESGOTO UTILIZADA É DESPEJADA NA ÁREA DO TAMBAÚ SEM NENHUM TIPO DE TRATAMENTO. INFORMAÇÕES DA BRK AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

**6. Proc. SIMP nº 139-510/2019 (1 volume)**

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Garantir a realização do procedimento cirúrgico de que necessita o usuário do SUS, Samuel da Costa Sousa, em São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000139-510/2019. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO ATENDIDO PELO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**7. Proc. SIMP nº 251-063/2018 (3 volumes)**

Origem: Promotoria de Justiça de Mirador/MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas obras de recuperação das estradas vicinais e pontes de madeira do Município de Sucupira do Norte/MA.

SIMP Nº 000251-063/2018. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA. IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL, DESPROVIDAS DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM MÁ-FÉ POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**8. Proc. SIMP nº 429-067/2021 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar possível enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário nos valores que seriam pagos à senhora Maria Rosimar de Sousa Gonçalves, por parte da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga/MA

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000429-067/2021. APURAR POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO ERÁRIO EM VALORES PAGOS À EX-SERVIDORA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**9. Proc. SIMP nº 1144-277/2021 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire/MA

Promotor de Justiça: Paulo José Miranda Goulart

Assunto: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a política pública da acessibilidade de pessoas com deficiência, na cidade de Vitorino Freire/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001144-277/2021. APURAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA A POLÍTICA PÚBLICA DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, APÓS O COMPARECIMENTO DOS SENHORES ANTÔNIO FERREIRA SANTOS E ELIENE SOUSA FERREIRA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE, RELATANDO QUANTO A NECESSIDADE DE ASFALTAMENTO DA TRAVESSA JANUÁRIO SILVA, POR SEREM CADEIRANTES E NECESSITAREM DE ACESSIBILIDADE E FACILIDADE PARA SE LOCOMOVEREM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**10. Proc. SIMP nº 162-067/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 05/2020, visando a aquisição de material de higiene e limpeza para ação de combate à pandemia do novo Coronavírus, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000162-067/2020. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11. Proc. SIMP nº 1584-252/2022 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Timon/MA





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Recorrente: Luís Nelson Alves dos Reis Filho

Recorrido: Promotor de Justiça André Luís Lopes Rocha

Assunto: Recurso Administrativo contra arquivamento da NF nº 1584-252/2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 001584-252/2022. APURAR RECLAMAÇÃO REALIZADA PELO PROFESSOR DO CENTRO EDUCA MAIS JACIRA DE OLIVEIRA E SILVA, O SENHOR LUÍS NELSON ALVES DOS REIS FILHO, APÓS SUA DEVOLUÇÃO PARA A UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM, EM MATÕES/MA, PELA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE TER PRATICADO ATO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROLATADA PELA DESNECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS, UMA VEZ QUE JÁ HOVE O ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA PARA APURAÇÃO DA SEDUC E JÁ TRAMITA AÇÃO JUDICIAL NA COMARCA. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE BASE. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE**

**12. Proc. SIMP nº 208-031/2019 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs/MA

Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro

Assunto: Apurar supostas farmácias, laboratórios e postos de coleta de DNA funcionando sem o profissional farmacêutico, dentre os quais estaria o Hospital Municipal Antônio Tomaz, na cidade de Olho d'Água das Cunhãs/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000208-031/2019. INSTAURADO PARA APURAR INFORMAÇÕES DE SUPOSTAS FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS E POSTOS DE COLETA DE DNA FUNCIONANDO SEM O PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DENTRE OS QUAIS ESTARIA O HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TOMAZ, NA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

**13. Proc. SIMP nº 419-050/2018 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Olinda Nova do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: João Viana dos Passos Neto

Assunto: Apurar eventual abandono do exercício de cargo público de vigia no Município de Olinda Nova do Maranhão e possível continuidade de recebimento de proventos pelo servidor concursado, Alisson Arthur Figueredo.

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017. SIMP 000419- 050/2018. INSTAURADO PARA APURAR





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

EVENTUAL ABANDONO DO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE VIGIA NO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO E POSSÍVEL CONTINUIDADE DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS PELO SERVIDOR CONCURSADO, ALISSON ARTHUR FIGUEREDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

**14. Proc. SIMP nº 570-509/2021 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA

Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha

Assunto: Apurar possível irregularidade na realização de despesas relacionadas à folha de pagamento da Secretaria de Agricultura de Benedito Leite/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000570-509/2021. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS À FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE BENEDITO LEITE/MA, PELO FATO DE INEXISTIR SERVIDORES EFETIVAMENTE VINCULADOS À PASTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

**15. Proc. SIMP nº 600-279/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA

Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho

Assunto: Apurar suposto pagamento de diárias em valor exorbitante a servidores do município de Maracaçumé durante os meses de Setembro a Novembro do ano de 2016, na gestão do ex-prefeito Francisco Gonçalves de Souza Lima.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000600- 279/2020. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM VALOR EXORBITANTE A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DURANTE OS MESES DE SETEMBRO A NOVEMBRO DO ANO DE 2016, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

**16. Proc. SIMP nº 2124-259/2017 (1 volume)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 005/2012, firmado ente o Estado do Maranhão, por sua Secretaria de Estado da Mulher e a Associação das Quebradeiras e Quebradores de Coco do Bairro Nova Jerusalém, para apoio “Projeto Plantar para melhorar”.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP 002124-259/2017. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO ENTE O ESTADO DO MARANHÃO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS E QUEBRADORES DE COCO DO BAIRRO NOVA JERUSALÉM, PARA APOIO “PROJETO PLANTAR PARA MELHORAR”. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

**17. Proc. SIMP nº 579-254/2022 (eletrônico)**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Valter Viana Rêgo, residente e domiciliado na rua Acrísio Cruz, n. 655, Centro, Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022. SIMP 000579- 254/2022. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELO IDOSO VALTER VIANA RÊGO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ACRÍSIO CRUZ, N. 655, CENTRO, CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

**18. Proc. SIMP nº 21-509/2019 (1 volume)**

Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Apurar reclamação formalizada no Núcleo de Triagem das Promotorias de Justiça da Capital, em que a Sra. Márcia Mafra Lobo relatou dificuldades para a marcação de consulta pelo contato telefônico disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A RECLAMAÇÃO FORMALIZADA NO NÚCLEO DE TRIAGEM DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM QUE A SRA. MÁRCIA MAFRA LOBO RELATOU DIFICULDADES PARA A MARCAÇÃO DE CONSULTA PELO CONTATO TELEFÔNICO DISPONIBILIZADO



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

**19. Proc. SIMP nº 556-279/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA

Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho

Assunto: Apurar a utilização irregular de máquina escavadeira da prefeitura de Boa Vista do Gurupi/MA em obras realizadas em propriedades particulares, sem nenhuma vinculação com o serviço público, durante a gestão do prefeito Antônio Batista de Oliveira.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA DA PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI/MA EM OBRAS REALIZADAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, SEM NENHUMA VINCULAÇÃO COM O SERVIÇO PÚBLICO, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**20. Proc. SIMP nº 31613-500/2019 (eletrônico)**

Origem: 32ª PJ – 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade/MA

Promotor de Justiça: Zanony Passos Silva Filho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto ao ingresso no serviço público por parte de JORGE CORRÊA SOARES e LUÍS CARLOS MARTINS, no cargo de auxiliar de perícia médico legal.

INQUÉRITO CIVIL Nº 031613-500/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DE JORGE CORRÊA SOARES E LUÍS CARLOS MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**21. Proc. SIMP nº 1960-284/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra/MA

Promotor de Justiça: Lúcio Leonardo Froz Gomes

Assunto: Apurar o abaixo-assinado protocolado por servidores públicos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, com relato de falta de recolhimento dos valores relativos a empréstimos consignados



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

feitos pelos servidores.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001960-284/2019 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR ABAIXO-ASSINADO PROTOCOLADO POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, COM RELATO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FEITOS PELOS SERVIDORES. ALEGAM QUE O MUNICÍPIO NÃO ESTAVA REPASSANDO OS VALORES DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO BRADESCO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.

**22. Proc. SIMP nº 3534-252/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Timon/MA

Promotor de Justiça: André Luis Lopes Rocha

Assunto: Apurar condutas supostamente omissas praticadas pelos conselheiros tutelares da Área II do Município de Timon/MA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE OMISSAS PRATICADAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES DA ÁREA II DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, AMUJACY SANTANA VILANOVA E DOMINGAS DA SILVA FONSECA (ESTA, EX-CONSELHEIRA TUTELAR). ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

**23. Proc. SIMP nº 53-062/2018 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA

Promotor de Justiça: Hélder Ferreira Bezerra

Assunto: Apurar notícia de suposta degradação na área de proteção ambiental no olho d'Água de São Bento e das nascentes ao seu entorno, pertencentes ao município de Pastos Bons, a fim de examinar os autores da degradação e a omissão do poder público municipal.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000053-062/2018. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA DEGRADAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO OLHO D'ÁGUA DE SÃO BENTO E DAS NASCENTES AO SEU ENTORNO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, A FIM DE EXAMINAR OS AUTORES DA DEGRADAÇÃO E A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA RESTOU



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

RESOLVIDA ADMINISTRATIVAMENTE, SENDO DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS OU ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**24. Proc. SIMP nº 3030-255/2016 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: Apurar notícia acerca da demora no atendimento ao consumidor nas agências bancárias em Açailândia/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003030-255/2018 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA DEMORA NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE AÇAILÂNDIA/MA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**25. Proc. SIMP nº 469-509/2021 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA

Promotora de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha

Assunto: Apurar possível pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a irmã do Prefeito de Benedito Leite/MA, a Sra. Amanda Carvalho de Barros, indicando a possível existência de nepotismo na administração municipal.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000469-509/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO DE 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) A IRMÃ DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE/MA, A SRA. AMANDA CARVALHO BARROS, INDICANDO A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 E ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022 -CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**26. Proc. SIMP nº 22909-500/2018 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar supostas admissões sem concurso público de servidores no Município de Araiões/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 022909-500/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AS





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

DIVERSAS NOTÍCIAS DE FATO ENCAMINHADAS PELA VARA TRABALHISTA DE BARREIRINHAS, DO TRT DA 16ª REGIÃO (NOTÍCIAS DE FATO SIMP Nº 022909-500/2018, 027071-500/2018, 027052-500/2018, 019165-500/2018, 000423-500/2017, 011087-500/2015, 024967-500/2018, 016876-500/2018, 011088-500/2015, 024963-500/2018, 024988-500/2018, 028845-500/2018, 024919-500/2018, 024973- 500/2018, 024977 500/2018, 024979-500/2018; E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº PA12337AD/2015, PA1599AD/2016 (SIMP 06326-500/2016)), DANDO CONTA DE INÚMERAS DECISÕES DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS, DO TRT-16ª REGIÃO, QUE CONDENARAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES NAS VERBAS TRABALHISTAS, APONTANDO A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022- CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**27. Proc. SIMP nº 907-028/2018 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Montes Altos/MA

Promotor de Justiça: José Artur del Toso Júnior

Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento realizado à empresa

AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA-ME, CNPJ 03.483.856/0001-21, pela

Prefeitura de Montes Altos/MA em janeiro de 2017.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000907-028/2018. INSTAURADOCOM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO REALIZADOÀ EMPRESA AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA-ME, CNPJ 03.483.856/0001-21, PELA PREFEITURA DEMONTES ALTOS/MA EM JANEIRO DE 2017. NÃOCOMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADEADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSAPARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃODE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DARESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**28. Proc. SIMP nº 2144-509/2021 (1 volume)**

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Apurar averiguar a situação de irregularidades sanitárias no processo de filtragem e invase da água entregue ao consumo humano no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA).

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022. INSTAURADO COM A FINALIDADE AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO PROCESSO DE FILTRAGEM E INVASE DE ÁGUA ENTREGUE AO CONSUMO HUMANO NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO (DETRAN/MA). RECOMENDAÇÕES DE CORREÇÃO DAS





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

DESCONFORMIDADES APONTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (SUVISA) REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.437/77. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**DECLÍNIO AO PGJ**

**29. Proc. SIMP nº 763-509/2021 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da realização de seletivo para contratação temporária de servidores, consoante Edital 01/2021.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000763-509/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, CONSOANTE EDITAL 01/2021. CABENDO PROCESSAR E JULGAR O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**30. Proc. SIMP nº 1392-268/2021 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Estreito/MA

Promotor de Justiça: Paulo Roberto da Costa Castilho

Assunto: Apurar fornecimento de “EPI” aos funcionários da saúde que trabalham na rede pública de saúde em Estreito, principalmente na linha de frente do Enfrentamento à COVID-19.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001392-268/2021. INSTAURADO E TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE “EPI” AOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE QUE TRABALHAM NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM ESTREITO, PRINCIPALMENTE NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE ESTREITO, RAZÃO PELO QUAL HOVE O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**31. Proc. SIMP nº 16606-500/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

Promotor de Justiça: Francisco de Assis da Silva Júnior

Assunto: Análise de acórdão de julgamento de contas pelo Tribunal de Contas Estadual relativa ao exercício financeiro das contas da Câmara Municipal de Caxias no ano de 2006.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 016606-500/2019. INSTAURADO PARA ANÁLISE DE ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS NO ANO DE 2006. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE NA DEMANDA, RESTAM AUSENTES OS MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, E NÃO HAVENDO TAMBÉM JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**32. Proc. SIMP nº 87-500/2019 (1 volume)**

Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Apurar ausência de alguns pagamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de originais de equipamentos no Hospital Municipal Djalma Marques – Socorrão 1

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000087-500/2019. INSTAURADO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE ALGUNS PAGAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE ORIGINAIS DE EQUIPAMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO 1 – OBJETO DO CONTRATO Nº 048/2014 RELATIVO À LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2014/CPL E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180-628/2014. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**33. Proc. SIMP nº 346-510/2020 (eletrônico)**

Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital/MA

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: Apurar alagamentos recorrentes na Rua Henrique de La Roque, nº 24, bairro São Cristóvão.

INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2021 SIMP 000346-510/2020 - 2ª PJEDEFMA. INSTAURADO PARA APURAR ALAGAMENTOS RECORRENTES NA RUA HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 24, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE O OBJETIVO DOS PRESENTES AUTOS FOI ALCANÇADO, COM A CANALIZAÇÃO DE “AGUAS SERVIDAS”, QUE ANTES E DEPOIS DA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACUMULAVA NO REFERIDO CRUZAMENTO E DIANTE DO OBJETO TER SIDO SOLUCIONADO MEDIANTE OBRAS REALIZADAS PELA SEMOSP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**34. Proc. SIMP nº 112-003/2022 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA

Promotora de Justiça: Érica Éllen Beckman da Silva

Assunto: Acompanhar o pleno funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Presidente Juscelino, em face de notícias sobre a falta de estrutura para seu funcionamento e descumprimento, pelo Município, do dever de apresentar a documentação relativa à utilização dos recursos do FUNDEB.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000112-003/2022. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE PRESIDENTE JUSCELINO, EM FACE DE NOTÍCIAS SOBRE A FALTA DE ESTRUTURA PARA SEU FUNCIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DO DEVER DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E RESTOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO ATENDEU AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO REC-PJMOR – 12022 E ESTÁ, ATUALMENTE, GARANTINDO A INFRAESTRUTURA E AS CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS À EXECUÇÃO PLENA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB, BEM COMO ESTÁ DISPONIBILIZANDO OS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS À ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO REFERIDO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**35. Proc. SIMP nº 828-273/2021 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA

Promotora de Justiça: Érica Éllen Beckman da Silva

Assunto: Apurar reclamação de Denunciante a qual compareceu ao Órgão e relatou que havia um terreno no entorno do lago que estava sendo aterrado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP Nº 000828-273/2021. INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DE DENUNCIANTE A QUAL COMPARECEU AO ÓRGÃO E RELATOU QUE HAVIA UM TERRENO NO ENTORNO DO LAGO QUE ESTAVA SENDO ATERRADO. SEGUNDO O DENUNCIANTE, ESTE TERRENO QUE VEM SENDO ATERRADO É UMA 'LAGOINHA', É POR ONDE A ÁGUA ESCORRE QUANDO OS BUEIROS DA LAGOA NÃO DÃO CONTA. COM O ATERRO, O DENUNCIANTE TEME QUE COM O



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

INÍCIO DAS CHUVAS A ÁGUA POSSA DANIFICAR SUA CASA OU FICAR REPRESADA PRÓXIMO A ELA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E RESTOU DEMONSTRADO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO ATINGIU SEU OBJETIVO, NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE TRAMITAR OU DE SE ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**36. Proc. SIMP nº 896-509/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA

Promotora de Justiça: Nahyma Ribeiro Abas

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-servidor do Município de Imperatriz/MA, ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Governo, em decorrência de suposto recebimento de vencimentos sem comparecer ao local de trabalho, bem como por eventual desvio de finalidade do cargo público.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000896-509/2020. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO POR EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE DO CARGO PÚBLICO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS, VISLUMBROU-SE NÃO SE TER DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA DA CONDUTA ILEGAL DE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM O COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO DE IMPERATRIZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**37. Proc. SIMP nº 5573-500/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Maracáçumé/MA

Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho

Assunto: Acompanhar o resultado do julgamento das contas de: Arnóbio Rodrigues dos Santos, à época Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2011, uma vez que foram julgadas aprovadas com ressalva pelo TCE/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 005573-500/2020. INSTAURADO PARA “ACOMPANHAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS CONTAS” DE: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS, À ÉPOCA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, UMA VEZ QUE FORAM JULGADAS APROVADAS COM RESSALVA PELO TCE/MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA, UMA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

VEZ QUE A LEGISLATURA SE ENCERROU EM 2016, NO PRESENTE CASO O PRAZO PRESCRICIONAL É DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO, NÃO RESTANDO PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**38. Proc. SIMP nº 9190-500/2014 (3 volumes)**

Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na atuação de servidores públicos, na contratação da Empresa Royalmed Hospitalar, no bojo dos editais Pregão nº 311/2011 e dispensa nº 180-987/2011.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 009190-500/2014. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROYALMED HOSPITALAR, NO BOJO DOS EDITAIS PREGÃO Nº 311/2011 E DISPENSA Nº 180-987/2011. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, O QUE IMPLICA NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. OUTROSSIM, QUANTO A AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, MESMO SENDO ESSA IMPRESCRITÍVEL, QUANDO FUNDADA EM ATO DOLOSO, ESTA ENCONTRA-SE PREJUDICADA, JUSTAMENTE, QUANTO A COMPROVAÇÃO DO CARÁTER DOLOSO DAS CONDUTAS REFERENCIADAS NO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**39. Proc. SIMP nº 26179-500/2021 (eletrônico)**

Origem: 30ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar suspeita de que a empresa Domus Representações, com sede em Teresina, PI, estaria sendo utilizada para movimentar recursos da Horizonte Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli, que teria recebido recursos de entes da Administração Pública, dentre eles o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 026179-500/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUSPEITA DE QUE A EMPRESA DOMUS REPRESENTAÇÕES, COM SEDE EM TERESINA, PI, ESTARIA SENDO UTILIZADA PARA MOVIMENTAR RECURSOS DA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, QUE TERIA RECEBIDO RECURSOS DE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELES O ESTADO DO MARANHÃO, COM O QUAL POSSUÍA CONTRATO NO VALOR DE R\$ 271.972,05. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE NÃO VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA, NO CASO VERTENTE, PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

DECISÃO UNÂNIME.

**40. Proc. SIMP nº 784-500/2016 (5 volumes)**

Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital/MA

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas intervenções no Parque Municipal do Diamante, localizado no bairro do Diamante, Centro, São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2016 SIMP 000784-500/2016 - 2ª PJEDEFMA. INSTAURADO E TENDO POR OBJETO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS INTERVENÇÕES NO PARQUE MUNICIPAL DO DIAMANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO DIAMANTE, CENTRO, SÃO LUÍS/MA, BEM COMO SEUS SUPOSTOS ESTADO DE ABANDONO E OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE O OBJETO DA DEMANDA FOI SOLUCIONADO EM FACE DAS MEDIDAS GERENCIADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**DECLÍNIO AO MPF**

**41. Proc. SIMP nº 673-031/2017 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs/MA

Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro

Assunto: Apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2015, firmado entre o Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA e a empresa Francisco S. Sousa ME, tendo como objeto a aquisição de material de consumo expediente e didático no valor de R\$ 2.727.629,40 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000673-031/2017. TRATA-SE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCE/MA, PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA E A EMPRESA FRANCISCO S. SOUSA ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EXPEDIENTE E DIDÁTICO NO VALOR DE R\$ 2.727.629,40 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VERIFICOU-SE QUE AS DESPESAS DECORRENTES FORAM PAGAS COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PETI, PSF, PSB, DE ORIGEM FEDERAL, ONDE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE FICA A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. DECISÃO





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

UNÂNIME.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**42. Proc. SIMP nº 22-076/2018 (1 volume)**

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA

Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior

Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Carlos Temístocles Bia e Silva, que estava acumulando um cargo de vigia do Município de Alto Parnaíba – MA

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000022 - 076/2018. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. CARLOS TEMÍSTOCLES BIA E SILVA, QUE ESTAVA ACUMULANDO UM CARGO DE VIGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA – MA, E DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO DE VIGIA. ACÚMULO DE CARGOS PREVISÃO DO ARTIGO 37, XVI, A) DA C.F.DE 1988. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

**43. Proc. SIMP nº 126-259/2017 (1 volume)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: Apurar notícias referentes a contratação de pessoal de maneira irregular, sem concurso público, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Codó/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000126. 259/2017. APURAR NOTÍCIAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE MANEIRA IRREGULAR, SEM CONCURSO PÚBLICO, POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE CODÓ. EXISTÊNCIA DESTES INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000126/2017 E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002165-259.2021, AMBOS TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A JUNTADA DOS DOIS PROCEDIMENTOS EM UM SÓ PARA POSTERIOR ANÁLISE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

**44. Proc. SIMP nº 1074-280/2019 (1 volume)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: Apurar ilegalidades na concessão do serviço de iluminação pública em Presidente Dutra/MA, realizado por empresa privada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 1074-280/2019. APURAR ILEGALIDADES NA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRESIDENTE DUTRA/MA SERVIÇO REALIZADO PELA EMPRESA DUTRA LUZ ELETRIFICAÇÃO EIRELLI, CNPJ 35.433.258/0001-66, ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 CELEBRADA COM A PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 001.1911,016,00/2019. CONSTATADA AS ILEGALIDADES. REALIZAÇÃO DE UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TAC) ENTRE A PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**45. Proc. SIMP nº 17007-500/2014 (eletrônico)**

Origem: 32ª PJE – 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA

Promotor de Justiça: Zanony Passos Silva Filho

Assunto: Apurar iminente risco de desabamento da estrutura da “cabeceira” do Viaduto do Café, localizado em São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 017007-500/2014. PARA APURAR IMINENTE RISCO DE DESABAMENTO DA ESTRUTURA DA “CABECEIRA” DO VIADUTO DO CAFÉ, LOCALIZADO EM SÃO LUÍS/MA, QUE SE CONSTITUIRIA POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS PÚBLICAS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS GESTORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

**46. Proc. SIMP nº 2210-509/2019 (1 volume)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins

Assunto: Apurar possível prática de irregularidades ou ilegalidades na emissão de Concessões de Direitos Reais de Uso (CDRU) no Município de Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 002210-509/2019. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NA EMISSÃO DE CONCESSÕES DE DIREITOS REAIS DE USO (CDRU) PELO SR. RILTON RODRIGUES COSTA NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, FATO OCORRIDO NO ANO DE 2019. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 11 E SEUS INCISOS, CONFORME PREVÊ A LEI 14.230/2021. RETROAGIMENTO DA NORMA MAIS BENÉFICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO UNÂNIME.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

**47. Proc. SIMP nº 3794-252/2015 (1 volume)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins

Assunto: Apurar possível prática de ilegalidades em Convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Milka, em Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL - SIMP 003794-252/20015. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NOS CONVÊNIOS Nº 02/2011, E Nº 06/2012, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEDEL) E O INSTITUTO MINKA, NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. DECORRIDO MAIS QUE CINCO (05) ANOS DAS DATAS DO FATO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92, (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR RECENTE, LEI Nº 14.230/21, QUE PREVER A PRESCRIÇÃO EM OITO (08) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA**

**48. Proc. SIMP nº 467-073/2021 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA

Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão

Assunto: Apurar possível irregularidade na Assembleia da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola “Tanque da Rodagem”.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE NA REPRESENTAÇÃO DA CPT-MA (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA), NA QUAL NOTICIA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA “TANQUE DA RODAGEM”, ONDE O SEU PRESIDENTE, AGINDO EM CONJUNTO COM UM GRUPO EMPRESARIAL, TENTOU SE DESFAZER DA ÁREA JÁ OCUPADA PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA, VISANDO EXTINGUIR JURIDICAMENTE A ASSOCIAÇÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA JÁ HAVIA SIDO JUDICIALIZADA, CONFORME PROCESSO Nº 0801167- 31.2021.8.10.0098. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**49. Proc. SIMP nº 206-509/2018 (1 volume)**

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Apurar supostos maus tratos e omissão de socorro por parte dos profissionais de saúde da Maternidade Nossa Senhora da Penha, durante seu trabalho de parto, ocorrido em 11/08/2017, por volta



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

das 06h00 da manhã.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO COM BASE NA NOTÍCIA DE FATO PROCEDENTE DA PACIENTE, JOICE MIKAELLY BARROS DA SILVA, A QUAL RELATA TER SOFRIDO MAUS TRATOS E OMISSÃO DE SOCORRO, DURANTE SEU TRABALHO DE PARTO, PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E EM ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL N° 157/2018 – 5° DP (PROCESSO N. 4461- 95.2019.8.10.0001), OBJETIVANDO APURAR OS MESMOS FATOS OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PIC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**50. Proc. SIMP n° 120-067/2022 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar Notícia de Fato, na qual moradora do Povoado Coheb do Gavião, Município de São Luís Gonzaga/MA, relata que seu filho, menor de idade, deficiente físico, é discente da Escola Municipal Frei Nicolau, no povoado Nova Vida, que necessita de cuidadora especial em razão da dificuldade de locomoção, porém a referida escola não possui profissional qualificado para tanto, bem como precisa de transporte escolar adequado para fazer o trajeto da sua casa até a Unidade Escolar.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA NÃO DISPONIBILIZA ADEQUADAMENTE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DO POVOADO COHEB DO GAVIÃO NO TRAJETO DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ AS ESCOLAS, EM VIRTUDE DA INTRAFEGABILIDADE DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO REFERIDO POVOADO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, EM CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO REC-PJSLG – 2022, FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO O PROCEDIMENTO ATINGIDO SEU OBJETIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**51. Proc. SIMP n° 9578-500/2021 (eletrônico)**

Origem: 31ª PJE – 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA

Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes

Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes em pagamentos de vantagens indevidas ao ex-Secretário Chefe da Casa Civil.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE NA NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE (STC), A QUAL ENCAMINHOU CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) N° 0250758/2015-COGE, ONDE SE APUROU SUPOSTOS PAGAMENTOS DE



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

VANTAGENS INDEVIDAS AO EX-SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO GUILHERME ABREU, POR INTERMÉDIO DE ALBERTO YOUSEFF E SEUS EMISSÁRIOS, MARCOS ANTÔNIO DE CAMPOS ZIEGERT E RAFAEL ÂNGULO LOPEZ, DE FORMA A OCULTAR/DISSIMULAR OS REAIS BENEFICIÁRIOS, CAUSANDO ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE CONFIGURARIA, EM TESE O DISPOSTO NOS ARTS. 9, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/1992. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ACERCA DOS MESMOS FATOS NO SISTEMA SIMP, SOB Nº 020053-500/2015, JÁ TENDO SIDO A DEMANDA JUDICIALIZADA TANTO NO QUE TANGE AO ASPECTO PENAL (AÇÃO PENAL Nº 5567- 34.2015.8.10.0001), QUANTO NO ÂMBITO CÍVEL (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0814318-06.2017.8.10.0001). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**52. Proc. SIMP nº 107-052/2018 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos/MA

Promotor de Justiça: José Orlando Silva Filho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas na tomada de contas anual de gestão do FMAS do município de Belágua/MA, no exercício financeiro de 2009.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ANO DE 2019, POR MEIO DA CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2018-PJURS, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FMAS DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE PELO LAPSO TEMPORAL DOS FATOS, A INVIABILIDADE EM BUSCAR OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS QUE COMPROVASSEM O RECEBIMENTO ILÍCITO DE VERBAS PÚBLICAS OU CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. EXGESTOR FALECIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**53. Proc. SIMP nº 936-273/2019 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva

Assunto: Apurar ausência de fornecimento de água potável por mais de vinte e dois dias em alguns bairros do Município de Governador Luiz Rocha/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR MAIS DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS AOS MORADORES DE ALGUNS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POR MEIO DE VISITA IN





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

LOCO VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR O PROBLEMA, COMO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E COMPRA DE BOMBAS D'ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO, TENDO O PROCEDIMENTO ATINGIDO SEU OBJETIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**54. Proc. SIMP nº 2050-257/2021 (eletrônico)**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Promotora de Justiça: Michelle Adriane Saraiva Silva

Assunto: Apurar situação de negligência praticada pelo casal, Edilene Maria da Conceição e Edson Mendes da Silva, em face dos seus dois filhos menores de idade.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ART. 101, VII, DO ECA), EM FAVOR DOS MENORES, FILHOS DE EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO E EDSON MENDES DA SILVA. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA FORAM REALIZADOS PELO CREA E PELO CONSELHO TUTELAR, SENDO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE REINserÇÃO DAS CRIANÇAS AO CONVÍVIO FAMILIAR, SOB CUIDADOS DE MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. PROCEDIMENTO CUMPRIMENTO DO SEU OBJETIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**55. Proc. SIMP nº 10834-500/2020 (eletrônico)**

Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua, desta Capital, que está sob administração da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM BASE NA NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MARANHÃO, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, DESTA CAPITAL, SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, POR MEIO DE INSPEÇÕES SANITÁRIAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS ELABORADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONSTATOU-SE QUE A UNIDADE HOSPITALAR DE FATO APRESENTAVA DIVERSAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS, PORÉM NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES HOUE A MUDANÇA DE SEDE DO ABRIGO PARA UMA NOVA EDIFICAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA COHAB. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO A FIM DE ACOMPANHAR AS NOVAS INSTALAÇÕES DO ABRIGO. PERDA DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

São Luís, 04 de novembro de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO